

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 001/2005

Súmula: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Da Estrutura

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados e de Aconselhamento:

1. Conselho Comunitário
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho de Desenvolvimento Rural
4. Conselho Tutelar
5. Conselho de Alimentação Escolar
6. Conselho de Assistência Social
7. Conselho da Infância e Adolescência e Assuntos da Família

II. Órgãos de Assessoramento

1. Assessoria Administrativa
2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria de Planejamento

III. Órgãos de Administração Geral

1. Departamento de Administração
2. Departamento de Fazenda

IV. Órgãos de Administração Específica

1. Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos
2. Departamento de Saúde
3. Departamento de Educação e Cultura
4. Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico
5. Departamento de Esporte e Lazer
6. Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
7. Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos da Família
8. Departamento para Assuntos do Meio-Ambiente e Recursos Naturais
9. Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural

Parágrafo único - Os órgãos colegiados e de

aconselhamento mencionados no item I terão regimentos internos próprios por eles elaborados e aprovados por Decreto do Executivo

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I Da Assessoria Administrativa

Art. 2º - À Assessoria Administrativa compete à coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; a divulgação e relações pública da Prefeitura, atuando ainda como órgão de assessoramento ao Prefeito, na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

SEÇÃO II Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - À Assessoria Jurídica compete pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos da administração, sobre assuntos gerais de implicações jurídicas, promover a cobrança judicial da dívida ativa que não for liquidada nos prazos legais.

SEÇÃO III Da Assessoria de Planejamento

Art. 4º - À Assessoria de Planejamento compete a coordenação da política de desenvolvimento territorial do município, elaboração de levantamentos e projetos e a execução e fiscalização de obras públicas.

SEÇÃO IV Do Departamento de Administração

Art. 5º - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades relativas ao expediente, documentos, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; ao concurso público, recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico único, controles funcionais e demais atividades do pessoal; a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; a conservação e controle dos bens patrimoniais, bem como seus registros; as licitações em todas as suas fases e modalidades.

Art. 6º - O serviço de administração compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão Administrativa;
- II – Divisão de Pessoal;
- III – Divisão de Material;
- IV – Divisão de Previdência;
- V – Divisão de Informática.

SEÇÃO V

Do Departamento de Fazenda

Art. 7º - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município, as atividades relativas à arrecadação e fiscalização tributária e demais rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; registro dos bens da Prefeitura; elaboração do orçamento; o controle, escrituração contábil e confecção das prestações de contas da Municipalidade e o cumprimento de precatórios;

Art. 8º - O serviço de fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente interligadas e a serviço do órgão:

- I - Divisão de Tributação;
- II - Divisão de Tesouraria;
- III - Divisão de Contabilidade;
- IV – Divisão de Arrecadação.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos

Art. 9º - O Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos é o órgão incumbido de executar, orientar, controlar e conservar as obras municipais; a construção e conservação das estradas e caminhos municipais; a abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos. o licenciamento e fiscalização de obras particulares; organizar e manter atualizado o sistema de controle dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos; zelar pelo cumprimento da normas relativas às posturas municipais; controlar e fiscalizar o funcionamento de mercados e feiras; administrar o terminal rodoviário municipal; os cemitérios municipais; o matadouro municipal; os postos de serviços telefônicos; executar os

serviços de limpeza pública, a manutenção dos logradouros públicos, como seja: avenidas, ruas, praças, parques, jardins, inclusive no que diz respeito à manutenção dos serviços de tráfego rodoviário na área urbana.

Art. 10 - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Públicos compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Públicos:

- I - Divisão de Obras e Urbanismo
- II - Divisão de Serviços Rodoviários
- III - Divisão de Serviços Urbanos
- IV - Divisão de Serviços Públicos e Utilidade Pública.

SEÇÃO VII

Do Departamento de Saúde

Art. 11 - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pela promoção de medidas de proteção à saúde da população do Município mediante ações de prevenção e combate às doenças de massa; pela fiscalização das condições de saneamento básico do município; pela eficácia dos serviços médicos; pela realização de pesquisas sobre saúde e qualidade de vida da população do Município; pela análise dos dados, estudos das demandas e da atuação médico-hospitalar; pela promoção de campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas visando a saúde e o desenvolvimento da comunidade; aplicar os recursos destinados à saúde.

Art. 12 - O Departamento de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Saúde:

- I – Divisão de Saúde;
- II – Divisão de Vigilância Sanitária;
- III – Divisão de Farmácia e Laboratório;
- IV – Divisão de Epidemiologia.

SEÇÃO VIII

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 13 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão incumbido pelas atividades relativas à educação do Município, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, promoção de educação básica à população do Município, através do ensino de 1º grau, pela promoção de manifestações culturais de educação, integrando as comunidades urbanas e rurais do município, pela promoção de medidas visando a otimização do patrimônio cultural, histórico e artístico do município, incentivando programas sócio-educativo-culturais através da imprensa, promover a criação de museus e bibliotecas.

Art. 14 - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades

administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor de educação:

- I - Divisão de ensino fundamental básico
- II - Divisão de Cultura.

SEÇÃO IX

Do Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

Art. 15 - Ao Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico compete viabilizar projetos industriais para o Município, divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município oferece ao investidor, atrair empreendimentos voltados à geração de novos empregos, planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do Município; promover o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo; promover o incentivo à diversificação ou alternativas para empreendimentos rurais do município e criação de câmaras setoriais.

Art. 16 - O Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Comércio e Indústria
- II - Divisão de Turismo, Promoções, Marketing e Negócios.

SEÇÃO X

Do Departamento de Esporte e Lazer

Art. 17 - Ao Departamento de Esporte e Lazer compete a promoção de manifestações de desportos; implementar projetos, programas e atividades relacionada com a Educação Física; implementar projetos, programas e atividades que atendam o interesse de lazer, dentro do contexto econômico, social, cultural e educacional, adotando medidas de incentivo e desenvolvimento; buscar recursos e fiscalizar sua aplicação.

Art. 18 - O Departamento de Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Esportes;
- II - Divisão de Lazer;
- III - Divisão de Escolinhas.

SEÇÃO XI

Do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 19 - Ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura, pecuária, plasticultura, piscicultura, fomicultura, avicultura de corte e de postura, suinocultura e cafeicultura; promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes à insumos básicos, aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa animal; promover cursos, palestras e seminários visando a

implementação de novas idéias e recursos; promover feiras, exposições e eventos, objetivando a divulgação de produtos agropecuários existentes e daqueles que venham a ser produzidos através de novos programas e incentivos à diversificação do setor.

Art. 20 - O Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compõe-se das seguintes unidades administrativas imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Agricultura;
- II - Divisão de Pecuária.

SEÇÃO XII

Do Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos de Família.

Art. 21 - Ao Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos de Família compete promover, deliberar e fiscalizar o atendimento à defesa dos direitos da criança e adolescência; buscar recursos junto às entidades governamentais e não governamentais; visitar delegacias, presídios e outros locais que possam ter crianças em abrigo; estar em permanente contato com os órgãos municipais de acompanhamento como o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e o Conselho Municipal de Assistência Social; promover encontros e palestras em conjunto com a APMI.

Art. 22 - O Departamento de Infância, Adolescência e Assuntos de Família compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Infância e Adolescência;
- II - Divisão de Assuntos de Família.

SEÇÃO XIII

Do Departamento para Assuntos de Meio-Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 23 - Compete ao Departamento para Assuntos de Meio-Ambiente e Recursos Naturais fiscalizar e executar projetos de revitalização e urbanização de fundos de vales; fiscalizar o plantio e podas de árvores nas vias e praças públicas; periciar áreas de implantação de novos loteamentos e micro-bacias; dar tratamento adequado ao lixo e resíduos hospitalares e farmacêuticos, coletados; monitorar a captação e tratamento do esgoto urbano; promover palestras e encontros nas escolas à título de educação ambiental; fiscalizar os dispositivos normativos de defesa ambiental no que concerne à vegetação e florestas; fiscalizar e orientar o aproveitamento de jazidas e matérias primas de subsolo;

Art. 24 - O Departamento para Assuntos de Meio Ambiente e Recursos Naturais compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Revitalização e Urbanização de Fundos de Vales;
- II - Divisão de Tratamento o lixo Urbano, Esgoto e Resíduos Hospitalares-Farmacêuticos.

SEÇÃO XIV

Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural

Art. 25 - Compete ao Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural fomentar a construção civil; obter recursos junto aos órgãos estaduais e federais e fiscalizar sua aplicação; gerenciar o fundo municipal de habitação; fiscalizar a comercialização de casas em conjunto com os órgãos estaduais e federais; promover o desfavelamento de áreas urbanas, criando e fiscalizando assentamentos através de doação de lotes urbanizados ou outra solução; promover a coordenação da política habitacional relativa à população de baixa-renda; incrementar e fiscalizar a criação de novos loteamentos urbanos; incrementar e fiscalizar o regular desenvolvimento das Vilas Rurais em conjunto com os órgãos estaduais; manifestar-se da criação de áreas exclusivamente residenciais no perímetro urbano, bem como fiscalizar o cumprimento da Lei nesse sentido.

Art. 26 - O Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural terá, imediatamente subordinadas ao diretor, a Divisão de Gerenciamento de Programas Habitacionais.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 27 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo Único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior ao Departamento, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender às despesas com provimento de pessoal.

Art. 28 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei, aprovando por decreto o Regulamento Interno que discriminará:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções da supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho, que pela sua própria natureza, devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29 - No Regulamento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar suas atribuições às diversas chefias para conferir despachos decisórios, sendo, porém indelegáveis, aquelas previstas nos Art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Ao Prefeito é facultado avocar a si, segundo seu critério, as atribuições delegadas.

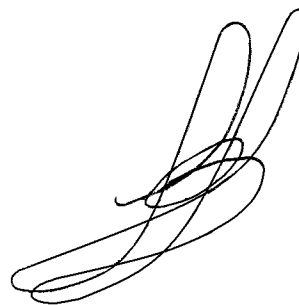
Art. 30 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 31 - A Prefeitura dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 33 - Fica revogada a Lei 002/97 e outras disposições em contrário.



2005.

